



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 78, DE 2012

(nº 1.526/2003, na Casa de origem, do Deputado Vicentinho)

Proíbe a aquisição de veículos de procedência estrangeira pelos órgãos públicos governamentais das esferas federal, estadual e municipal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É vedada aos órgãos públicos federal, estadual e municipal a aquisição de veículos automotivos de procedência estrangeira para utilização de serviços de qualquer espécie e natureza da administração pública.

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição à aquisição dos veículos referidos no caput os de natureza especial sem similaridade com produtos fabricados no País.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 1.526, DE 2003

Proíbe a aquisição de veículos de procedência estrangeira pelos órgãos públicos governamentais das esferas federal, estadual e municipal;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - É vedado aos órgãos públicos federal, estaduais e municipais, a aquisição de veículos automotivos de procedência estrangeira para utilização de serviços de qualquer espécie e natureza da administração pública.

Parágrafo Único:

- Excetuam-se da utilização dos veículos referidos neste artigo, os de natureza especial sem similaridade com produtos fabricados no país.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A necessidade de crescimento da economia nacional obriga-nos a voltar as atenções aos produtos produzidos internamente. É impressionante o número de veículos que são utilizados nas administrações de órgãos públicos brasileiros, de forma que tais órgãos constituem-se em potenciais compradores de veículos, não devendo o poder público favorecer o mercado externo em detrimento das produções nacionais.

Objetivando minimizar a constante evasão de divisas, este projeto vem contribuir para que haja o compromisso do poder público para com a economia nacional

Sala das Sessões, em 23 de julho de 2.003.

DEPUTADO VICENTINHO

*(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Econômicos,
cabendo à última a decisão terminativa)*

Publicado DSF, de 18/08/2012.